



**MPV 644  
00025**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Bloco PP/PROS

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644/2014**

**Autor: Poder Executivo**

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva



CD/14330.09210-08

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 644, de 30 de abril 2014.**

Altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

**EMENDA ADITIVA**

O art. 1º da Medida Provisória nº 644, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º O imposto sobre a renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o **caput** deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

§ 2º Estão isentos de imposto os rendimentos auferidos pelos condomínios de que tratam a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e o Capítulo VII da Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, quando não houver distribuição ao respectivo condômino titular das frações ideais e áreas comuns.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda prevê a isenção das receitas auferidas pelos condomínios com aluguel do salão de festas, vagas de garagens, aplicações financeiras, etc., quando forem utilizadas unicamente para o pagamento das despesas do próprio condomínio.

Plenário, de maio de 2014.

**DEPUTADO JULIO LOPES**  
PP/RJ



CD/14330.09210-08